

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 021/2025 – EMPREL

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE

Despacho SAS/SEGES/GGTI Nº 7/2025 – SEI Nº 27.003164/2025-57

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 021/2025 - Em Resposta ao Despacho
SAS/SEGES/GGTI Nº 7/2025 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E COMBATE À FOME

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do ofício Nº 7/2025 - SAS/SEGES/GGTI para contratação de software para computador, que tem por objeto *“Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o processo a fim de que seja acostado parecer técnico da EMPREL, nos termos do art. 3º, inc. XVII do Decreto Municipal nº 34.891/21, e apresentação de justificativa que assevere o caráter singular e exclusivo do serviço. Após, solicitamos o retorno a esta Gerência Geral de Tecnologia da Informação da SAS para providências.”*

Por envolver sistema e serviços de informática, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME da P.R., através do OFÍCIO SAS/SEGES/GGTI Nº 7/2025, de 08 de maio de 2025, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do ofício citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome enfrenta uma crescente demanda por seus serviços devido ao agravamento das condições sociais, como aumento da pobreza, desemprego e insegurança alimentar. Para garantir respostas qualificadas e contínuas à população em situação de vulnerabilidade, é fundamental fortalecer a infraestrutura das unidades socioassistenciais, o que inclui a urgente aquisição de impressoras.

Considerando a necessidade em se ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, se destacando alguns usuários, como o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras.

Por todo o exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação desta ferramenta é uma medida estratégica e urgente, que vai além de uma simples questão administrativa. Trata-se de garantir a efetividade das políticas públicas, promovendo inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a redução das desigualdades na comunidade atendida.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos dos equipamentos pretendidos, além dos impactos e adequações dos mesmos à Rede de Dados Corporativa da P.R. O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Do Software desejado:

Conforme extraído do Termo de Inexigibilidade de Licitação 3 (4923489), da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

LICENÇA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS	
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01.1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE “BANCO DE PREÇOS”, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. A presente contratação deverá viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente. Tudo conforme o Edital de Licitação.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, referem-se basicamente à garantia do produto e ao suporte à

operação e utilização dos recursos dos equipamentos. A garantia, o suporte, o gerenciamento e a assistência técnica da solução desejada, fazem parte da solução da assinatura de uso da licença, portanto, estas necessidades estão supridas e fazem parte do serviço contratado.

ANEXOS

Anexo 1 – Despacho SAS/SEGES/GGTI N° 7/2025 – SEI N° 27.003164/2025-57

Anexo 2 – Termo de Inexigibilidade de Licitação SEI_PR - 4923489.

Anexo 3 – Proposta Banco de Preços.

CONCLUSÃO

Após análise técnica das especificações contidas na documentação referenciada pelo Despacho SAS/SEGES/GGTI N° 7/2025, que encaminhou o Termo de Inexigibilidade de Licitação SEI_PR - 4923489, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e seus anexos, concernente à contratação de um Software de computador (ferramenta de pesquisa de preços públicos – Banco de Preços), compreendendo os serviços de garantia, suporte, gerenciamento, a solução demonstra conformidade com as normas, padrões e requisitos estabelecidos para integração e operação na Rede de Dados Corporativa da Prefeitura do Recife.

A avaliação técnica não evidenciou potenciais impactos negativos no desempenho da infraestrutura de TI municipal decorrentes da implantação do referido software.

Em consonância com os resultados da análise, não se identificam óbices técnicos à aquisição da solução em questão.

Recife 16 de maio de 2025

Everaldo Rodrigues da Silva

Matrícula: 500-2

Analista de Informática

Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho

Matrícula: 600-9

Departamento de Atendimento ao Usuário